



REGULAMENTO

Apoio Ocupação Municipal Temporária
e Solidária (OMTS) e Ocupação Municipal
de Jovens (OMTJ)

NOTA JUSTIFICATIVA

A criação do programa de Apoio Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS) visa apoiar pontualmente agregados familiares e indivíduos em situação de carência social, por forma a atenuar fatores de risco de pobreza e de exclusão social, assim como integrar os beneficiários do programa em atividades de carácter ocupacional, de forma a que se potencialize as suas competências pessoais, sociais e laborais, mas também de cooperação e partilha de responsabilidades entre o Município, a comunidade e os beneficiários.

A criação do programa de Ocupação Municipal de Jovens (OMTJ) contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo facultando-lhes, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Atendendo ao disposto nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito da ação social.

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à Lei n.º 75/2013, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social (alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º), bem como apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta (alínea ccc) do dito n.º 1 do artigo 33.º) e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município (alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º);

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal *“Pronunciar -se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município”* (alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º), bem como *“Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município”* (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º);

A Assembleia Municipal de Borba em sua sessão de _____, sob proposta da Câmara Municipal de Borba, aprovada em reunião de _____, aprovou o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento define as regras de acesso, funcionamento e acompanhamento dos Programas de Apoio Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS) e Ocupação Municipal de Jovens (OMTJ) no Município de Borba.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

São objetivos comuns aos programas:

- a) Promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal dos participantes, atenuando os fatores de risco de pobreza e exclusão social;
- b) Incentivar a participação ativa em atividades de interesse municipal;
- c) Facilitar a integração socioprofissional no desenvolvimento de atividades de carácter ocupacional potenciando as competências pessoais, sociais e laborais;
- d) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias do concelho;

CAPÍTULO II

Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS)

Artigo 3.º

Finalidade

1. O OMTS visa apoiar pontualmente cidadãos e agregados familiares em situação de carência económica e social, promovendo a realização de atividades ocupacionais úteis à comunidade.
2. O OMTS tem carácter temporário e rege-se pelo princípio da cooperação e partilha de responsabilidades entre os beneficiários, o Município e a comunidade geral

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao OMTS:
 - a) Residentes no Município de Borba entre os 27 anos e a idade legal de reforma, inclusive;

- b) Desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - c) Indivíduos em situação de carência económica cujo o rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% do IAS;
 - d) Pessoas sem bens imóveis não hipotecados de valor relevante.
2. Nas situações em que os candidatos excedam as vagas disponíveis, será obrigatoriamente dada preferência aos destinatários cujo agregado apresentar maior carência económica, nos termos da al. c) do número anterior.
3. A abertura de candidaturas ao OMTS será publicitada por edital nos locais habituais, onde constará o prazo para a sua apresentação bem como número de vagas disponíveis

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

A candidatura é apresentada mediante formulário próprio e acompanhada de:

- a) Documentos de identificação dos elementos do agregado familiar;
- b) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo de residência no concelho, com composição do agregado familiar;
- c) Declaração e nota de liquidação de IRS, ou no caso de isenção, declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira atestando tal facto e comprovativos de rendimentos auferidos;
- d) Certificado do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitido pelo Instituto de Segurança Social, I.P., onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;
- e) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional ou pelo Instituto de Segurança Social, I.P., consoante o requerente, ou algum dos membros do agregado de familiar, se encontre em situação de desemprego e não auferira subsídio de desemprego, ou se encontre na situação de desemprego e aufera de subsídio;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes no processo;
- g) Outros documentos solicitados pelos serviços.

Artigo 6.º

Apreciação e decisão

- 1. Os serviços municipais efetuam análise social, podendo realizar visitas domiciliárias.
- 2. O processo apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.
- 3. Todos os documentos mencionados no número anterior dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respetivos originais.

4. A decisão compete ao Presidente ou ao Vereador do pelouro com competência delegada.

Artigo 7.º

Duração

1. O programa tem duração inicial de 6 meses, podendo ser prorrogável por igual período, mediante resultado de monitorização positiva, até ao limite de 3 bolsas.
2. O beneficiário só poderá voltar a usufruir do programa após um intervalo mínimo de 3 meses.
3. Se a totalidade das bolsas não forem atribuídas, podem ser permutadas entre programas.
4. O número limite de beneficiários do programa será fixado por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada

Artigo 8.º

Participação

1. Os beneficiários um apoio designado por bolsa mensal, definida anualmente por deliberação da Câmara Municipal, no montante de 250€.
2. A bolsa definida no número anterior, não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço.
3. O referido apoio pressupõe a participação do beneficiário no desenvolvimento de atividades durante toda a semana por um período de 5 horas diárias. As atividades serão definidas pela Autarquia ao abrigo de presente Programa.
4. Apenas um elemento por agregado pode participar, salvo exceção fundamentada.
5. O beneficiário que participa se der cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas determina a exclusão do programa.
6. As faltas poderão ser justificadas nos termos legais, mas cada uma implicará a redução do montante referido no número 1 do presente artigo na proporção de 1/22.

Artigo 9.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários têm direito a:

- a) Bolsa mensal;
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Acompanhamento técnico.

Artigo 10.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários devem:

- a) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento.
- b) Cumprir horário e tarefas atribuídas;
- c) Garantir assiduidade e pontualidade;
- d) Zelar pelo material e instalações;
- e) Participar ativamente nas atividades propostas.

CAPÍTULO III

Ocupação Municipal Temporária de Jovens (OMTJ)

Artigo 11.º

Finalidade

O OMTJ visa ocupar os jovens nos seus tempos livres em atividades de interesse municipal, promovendo a aquisição de competências pessoais, sociais e pré-profissionais, o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social.

Artigo 12.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens residentes na área do Município de Borba, com idades compreendidas entre os 18 anos e 25 anos, inclusive, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados.

Artigo 13.º

Instrução e seleção da candidatura

1. Os jovens interessados em participar no programa OMTJ devem inscrever-se, através do preenchimento de formulário, em qualquer altura do ano.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação;

- b) Certificado de habilitações;
- c) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo de residência no concelho;
- d) Histórico da Segurança Social;

Artigo 14.º

Duração

1. O programa tem duração inicial de 6 meses, podendo ser prorrogável por igual período, mediante resultado de monitorização positiva, até ao limite de 3 bolsas.
2. O beneficiário só poderá voltar a usufruir do programa após um intervalo mínimo de 3 meses.
3. Se a totalidade das bolsas não forem atribuídas, podem ser permutadas entre programas.
4. O número limite de beneficiários do programa será fixado por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
5. Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

Artigo 15.º

Participação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, em local a indicar pela autarquia.
2. O acompanhamento dos jovens é feito por um orientador responsável, designado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 16.º

Seleção dos jovens

1. A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
 - b) Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da atividade;
 - c) Mais anos de idade;
 - d) Maiores habilitações académicas.
2. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.
3. Após a seleção dos jovens candidatos ao OMTJ, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, a duração e o período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe estão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem,

devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las

Artigo 17.º

Direitos dos jovens

O jovem participante tem direito a:

- a) Seguro de acidentes pessoais;
- b) Bolsa mensal definida anualmente, por deliberação da Câmara Municipal;
- c) Certificado de participação emitido no final.

Artigo 19.º

Deveres dos jovens

- 1. São deveres dos jovens participantes:
 - a) Assiduidade e Pontualidade;
 - b) Cumprimento dos horários e funções atribuídas;
 - c) Respeitar orientações do orientador responsável;
 - d) Tratar com zelo os equipamentos e instalações.
- 2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 20.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
- c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando-os na efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 21.º

Penalizações

1. Os munícipes que pratiquem fraudes das quais tenham resultado a atribuição de apoio no âmbito de qualquer programa social atribuído pelo Município ficarão excluídos do acesso ao programa previsto no presente regulamento pelo período de seis meses.
2. A penalidade prevista no número anterior será decidida por deliberação de Câmara, mediante parecer dos serviços devidamente fundamentado e aplicada nos termos do CPA, precedida do respetivo procedimento administrativo.

Artigo 22.º

Delegação e subdelegação de competências

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal são delegadas no presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos vereadores.
2. Sem prejuízo do disposto na lei geral, as competências conferidas no presente Regulamento ao presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores.
3. Não é passível de delegação ou subdelegação o disposto no nº 2 do artigo anterior bem como no disposto no artigo seguinte.

Artigo 23.º

Dúvida e omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços.

Artigo 24.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.